

ESTADO DO MARANHÃO **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVII - Nº 130 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS 185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO INDICAÇÃO......05 MENSAGEM......03 DECRETO PREFEITURA DE MATÕES......07 MOCÃO......04 OFÍCIO.......09 REQUERIMENTO......05 MESA DIRETORA **Deputado Othelino Neto Presidente** 1.° Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) 1.°Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) 2.° Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) 3.° Vice-Presidente: Deputada Dra Thaiza Hortegal (PP) 3.° Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) 4.° Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB) 4.° Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM) BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) 15. Deputado Marcos Caldas (PTB) 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) 16. Deputada Mical Damasceno (PTB) 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) 17. Deputado Neto Evangelista (DEM) 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE) 18. Deputado Othelino Neto (PC do B) 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) 19. Deputado Pará Figueiredo (PSL) 06. Deputada Daniella Tema (DEM) 20. Deputado Pastor Ribinha (PMN) 07. Deputada Dra Cleide Coutinho (PDT) 21. Deputado Paulo Neto (DEM) 22. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) 08. Deputado Dr. Yalésio (PROS) 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B) 23. Deputado Rafael Leitoa (PDT) 24. Deputado Ricardo Rios (PDT) 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) 25. Deputado Toca Serra (PC do B) 11. Deputado Edson Araújo (PSB) 26. Deputada Valéria Macedo (PDT) 12. Deputado Fábio Macedo (PDT) 27. Deputado Zé Inácio Lula (PT) 13. Deputado Felipe dos Pneus (PR) 28. Deputado Zito do Rolim (PDT) 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio **Deputado Ricardo Rios BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO** Deputado Duarte Jr. 01. Deputada Detinha (PL) BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

- 02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
- 03. Deputado Hélio Soares (PL)
- 04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

- 01. Deputado Adriano (PV)
- 02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
- 03. Deputado César Pires (PV)
- 04. Deputado Rigo Teles (PV)
- 05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

- 01. Deputado Ciro Neto (PP)
- 02. Deputada Dra Helena Duailibe (Solidariedade)
- 03. Deputada Dra Thaiza Hortegal (PP)
- 04. Deputado Fábio Braga (Solidariedade)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B)

Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)

Deputado Pastor Cavalcante (PROS)

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado

Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado

Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Deputado Wendell Lages (PMN)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justica e Cidadania

Titulares

Deputado Ricardo Rios Deputado Rafael Leitoa Deputado Antônio Pereira Deputado Zé Inácio Deputado Vinícius Louro Deputado Rildo Amaral Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Wendell Lages Deputada Mical Damasceno Deputado Pastor Cavalcante Deputado Zito Rolim Deputado Hélio Soares Deputado Ciro Neto Deputado Adriano

PRESIDENTE Dep. Ricardo Rios VICE-PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitoa REUNIÕES:

<u>SECRETÁRIA</u>

II - Comissão de Orçament o, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE Dep. Neto Evangelista VICE-PRESIDENTE Dep. Pastor Cavalcante

> **REUNIÕES SECRETÁRIA**

Titulares

Deputado Neto Evangelista Deputado Pastor Cavalcante Deputado Zé Gentil Deputado Ariston Sousa Deputado Hélio Soares Deputado Ciro Neto Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Adelmo Soares Deputado Carlinhos Florêncio Deputado Edivaldo Holanda Deputado Zito Rolim Deputado Vinícius Louro Deputado Fernando Pessoa Deputado César Pires

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Duarte Júnior Deputado Zé Inácio Deputada Mical Damasceno Deputado Edivaldo Holanda Deputado Hélio Soares Deputado Rildo Amaral Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adelmo Soares Deputado Ariston Sousa Deputado Dr. Yglésio Deputado Wendell Lages Deputado Vinícius Louro Deputada Dra Helena Duailibe Deputado Rigo Teles

PRESIDENTE Dep. Mical Damasceno VICE-PRESIDENTE Dep. Zé Inácio REUNIÕES:

SECRETÁRIO

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE Dep. Adriano VICE-PRESIDENTE Dep. Dra Helena Duailibe

> REUNIÕES: SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Zito Rolim Deputado Ariston Sousa Deputada Mical Damasceno Deputado Zé Gentil Deputado Vinícius Louro Deputada Dra Helena Duailibe Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio Deputado Duarte Júnior Deputado Fábio Macedo Deputado Pastor Cavalcante

Deputado Fernando Pessoa Deputado César Pires

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>

Deputado Carlinhos Florêncio Deputado Dr. Yglésio Deputado Antônio Pereira Deputado Ariston Sousa Deputado Vinícius Louro Deputado Ciro Neto Deputado Arnaldo Melo

<u>Suplentes</u>

Deputado Adelmo Soares Deputado Edson Araújo Deputado Zé Inácio Deputada Mical Damasceno Deputado Hélio Soares Deputada Dra Helena Duailibe Deputado Adriano

PRESIDENTE Dep. Ciro Neto VICE-PRESIDENTE Dep. Carlinhos Florêncio REUNIÕES:

SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE Dep. Felipe dos Pneus VICE-PRESIDENTE

Dep. Zito do Rolim REUNIÕES

SECRETÁRIA

<u>Titulares</u>

Deputado Felipe dos Pneus Deputado Paulo Neto Deputado Zito Rolim Deputado Carlinhos Florêncio Deputado Hélio Soares Deputada Dra Helena Duailibe Deputado Arnaldo Melo

<u>Suplentes</u>

Deputado Antônio Pereira Deputado Dr. Yglésio Deputado Edson Araújo Deputado Fábio Macedo Deputado Vinícius Louro Deputado Rildo Amaral Deputado Rigo Teles

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio Deputado Zé Inácio Deputado Duarte Júnior Deputado Fábio Macedo Deputado Dr. Leonardo Sá Deputado Fernando Pessoa Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio Deputado Felipe dos Pneus Deputado Ricardo Rios Deputado Zé Gentil Deputado Dr. Leonardo Sá Deputado Ciro Neto Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE Dep. Doutor Yglésio VICE-PRESIDENTE Dep. Fábio Macêdo REUNIÕES:

SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE Dep. Hélio Soares VICE-PRESIDENTE

Dep. Felipe dos Pneus REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares Deputado Fábio Macedo

Deputado Paulo Neto Deputado Pastor Cavalcante Deputado Felipe dos Pneus Deputado Dr. Leonardo Sá Deputada Dra Helena Duailibe Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira Deputado Duarte Júnior Deputado Prof. Marco Aurélio Deputado Rafael Leitoa Deputado Vinícius Louro Deputado Rildo Amaral Deputado César Pires

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>

Deputado Carlinhos Florêncio Deputado Adelmo Soares Denutado Rafael Leitoa Deputado Zé Gentil Deputado Dr. Leonardo Sá Deputado Rildo Amaral Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Antônio Pereira Deputado Duarte Júnior Deputado Paulo Neto Deputado Ricardo Rios Deputado Hélio Soares Deputado Fernando Pessoa Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE Dep. Adelmo Soares VICE-PRESIDENTE Dep. Rafael Leitoa REUNIÕES:

SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE Dep. Zito do Rolim VICE-PRESIDENTE Dep. Ricardo Rios

> REUNIÕES: SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Zito Rolim Deputado Ricardo Rios Deputado Edson Araújo Deputado Prof. Marco Aurélio Deputado Vinícius Louro Deputado Fernando Pessoa Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda Deputada Mical Damasceno Deputado Rafael Leitoa Deputado Zé Inácio Deputado Dr. Leonardo Sá Deputado Ciro Neto Deputado Adriano

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Deputado Wendell Lages Deputado Paulo Neto Deputado Fábio Macedo Deputado Antônio Pereira Deputado Hélio Soares Deputado Fernando Pessoa Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Ariston Sousa Deputado Carlinhos Florêncio Deputado Zito Rolim Deputado Felipe dos Pneus Deputado Dr. Leonardo Sá Deputado Rildo Amaral Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE Dep. Wendell Lages VICE-PRESIDENTE Dep. Pastor Cavalcante REUNIÕES:

SECRETÁRIA

PRESIDENTE Dep. Rafael Leitoa

VICE-PRESIDENTE Dep. Ciro Neto REUNIÕES:

SECRETÁRIO

Titulares Deputado Rafael Leitoa Deputada Mical Damasceno Deputado Dr. Yglésio Deputado Duarte Júnior Deputado Dr. Leonardo Sá Deputado Ciro Neto Deputado Adriano

Suplentes Deputado Ariston Sousa Deputado Felipe dos Pneus Deputado Pastor Cavalcante Deputado Zé Gentil Deputado Dr. Leonardo Sá Deputada Dra Helena Duailibe Deputado Rigo Teles



MENSAGEM N° 072/2020

São Luís, 21 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que institui o Programa "Aluguel Maria da Penha".

É consabido que, por determinação constitucional (art. 226, § 8°, Constituição Federal), o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nessa perspectiva, o Poder Executivo desenvolve uma série de ações destinadas a promover a proteção da mulher e a promoção da igualdade substancial no âmbito doméstico e das relações familiares.

Por meio do Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016, por exemplo, foi instituída a Patrulha Maria da Penha, que tem por finalidade acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Mais recentemente, com a sanção da Lei nº 11.265, de 25 de maio de 2020, foi autorizado o registro de ocorrência de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da Delegacia *On Line,* durante o período da pandemia da COVID-19.

No mesmo sentido de coibir a violência nas relações familiares, a proposta legislativa em apreço, considerando indicação da Dep. Daniella Tema, institui o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retomar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O Aluguel Maria da Penha corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às mulheres que estejam sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que comprovem, dentre outros critérios, sua situação de vulnerabilidade econômica e que não possui parentes até segundo grau, em linha reta, no mesmo município de sua residência.

O benefício será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa, a exemplo do retorno ao convívio do agressor e da cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

Terão prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade, podendo Decreto do Poder

Executivo estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda.

O Programa "Aluguel Maria da Penha" vigorará até 30 de outubro de 2021, quando então será reavaliado no tocante aos seus efeitos.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, verificada, em especial, no fortalecimento das medidas estaduais destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEIN.º 306/2020

Institui o Programa "Aluguel Maria da Penha".

Art. 1° Fica instituído o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que esteiam impedidas de retomar para seus lares em virtude do risco de

sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

- Art. 1º Para fazer jus ao Aluguel Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:
- I estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;
- III comprovar que tinha renda familiar, anterior à separação, de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência.
- **Art.** 3° O Aluguel Maria da Penha corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às mulheres que cumpram as exigências previstas nos arts. 1° e 2° desta Lei.
- § 1 ° O benefício será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa.
- $\S~2^\circ$ Também ensejam a suspensão do benefício o retomo da mulher ao convívio do agressor, bem como a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.
- \S 3° Terão prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade
- $\S~4^\circ$ O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-la.
- **Art. 4**° A execução do Programa Aluguel Maria da Penha dar-se-á por meio da Secretaria de Estado da Mulher SEMU.

Parágrafo único. A SEMU utilizará, para a execução do Programa, as Casas da Mulher, bem como os Centros de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e das Secretarias Municipais da Mulher e de Assistência Social.

- Art. 5º Além das medidas de controle de responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU o Programa Aluguel Maria da Penha contará com ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC.
- $\bf Art.\,6^{\circ}\,O$ uso do Aluguel Maria da Penha para finalidades diversas da prevista no art. $1^{\rm 0}$ desta Lei enseja a aplicação de multa de até $10~({\rm dez})$ vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

- **Art.** 7° O Estado do Maranhão não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.
- **Art.** 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Mulher SEMU, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.
- Art. 9° O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Lei, em especial para estabelecer o limite máximo de beneficiários por mês, à vista da demanda.
- **Art. 11.** O Programa "Aluguel Maria da Penha" vigorará até 30 de outubro de 2021, quando então será reavaliado no tocante aos seus efeitos, visando à sua transformação em ação permanente.
 - Art. 12. Esta Lei entra e em vigor no dia de sua publicação.

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 305/2020.

Dispõe sobre instituição da Campanha "Agosto Lilás", no Estado do Maranhão, visando sensibilizar a sociedade sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei "Maria da Penha" e dá outras providências.

Art. 1.º Sem prejuízo de outras atividades e campanhas realizadas durante todo o ano, fica instituída a Campanha do "Agosto Lilás", no Estado do Maranhão, a ser realizada durante todo o mês de agosto, em alusão à data da sanção da Lei "Maria da Penha", de 02 de agosto de 2006, cujo objetivo é sensibilizar a sociedade maranhense a respeito da essencialidade das políticas públicas e privadas, voltadas ao combate da violência doméstica, familiar e social contra a mulher, bem como de divulgar a Lei "Maria da Penha" e todas as leis que previnem e combatem qualquer tipo de violência contra as mulheres.

Art. 2°. O Estado do Maranhão, a Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa, as entidades da sociedade civil, com atribuições ligadas e/ou relacionadas a agenda de combate a qualquer tipo de violência contra mulheres, envidarão todos os esforços no sentido de promover campanhas, congressos, debates, seminários, palestras, simpósios, audiências públicas, nos quais serão realizadas discussões de anteprojetos de leis, de planos e programas da concepção até a implementação e ao controle de políticas públicas de efetiva prevenção e combate à violência doméstica, familiar e social contra mulheres no estado, bem como a apresentação, demonstração e a divulgação pelos órgãos de comunicação social destes entes e órgãos das políticas públicas, neste sentido já implementadas ou em processo de implementação, durante todo o mês de agosto, visando erradicar todo tipo de violência contar as mulheres em todo o território maranhense, sem prejuízo dessas atividades poderem ser realizadas durante todo o ano civil.

Parágrafo único. Faculta-se aos entes e órgãos referidos no *caput* firmar parcerias, convênios e ajustes com os Municípios do estado e com as Câmara Municipais, bem como com entidades da sociedade civil com atuação de âmbito local, nos termos desta Lei.

Art. 3°. O órgão gestor estadual das políticas públicas para as mulheres e a Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa serão responsáveis pela realização das atividades previstas no artigo 2.º desta Lei, devendo fazê-las, na medida do possível, de forma articulada com os organismos nacionais, estaduais e municipais públicos e privado de políticas e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º. Durante o mês de agosto, os prédios públicos serão iluminados na a cor lilás, com o objetivo de chamar a atenção de toda a sociedade para a conscientização e sensibilização sobre o combate à violência familiar e doméstica contra a mulher.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias dos entes e/ou órgãos públicos e privados, na forma da lei, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

JUSTIFICATIVA

Neste mês de agosto, a Lei Maria da Penha – que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher de todo o Brasil – completa 14 anos.

E para marcar a passagem do aniversário de mais um ano de vigência, foi criada a campanha "Agosto Lilás", para alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e no Estado do Maranhão.

Referida campanha, busca, por todo o mês de agosto, mobilizar entidades da sociedade civil ligada a agenda de combate a qualquer tipo de violência contra as mulheres, promovendo debates, seminários, palestras, simpósio; elaborar e sugerir anteprojeto de leis e de políticas públicas,

dentre outras atividades, estendendo-se, tais atividades, inclusive, para todo o público em geral, visando, cada vez mais, a divulgação da Lei "Maria da Penha".

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa ratificar a importância dessa campanha que, como já dito, tem o objetivo de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, que podem ser, tanto físicas quanto psicológicas, sexuais, morais e até patrimoniais, enfim, reforçando as várias ações voltadas para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do exposto, configurado o interesse público e a relevância social do assunto, razão por que passa a ser imprescindível a aprovação e sanção deste Projeto.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", 19 de agosto de 2020. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual (PDT)

MOÇÃO DE PESAR Nº 035 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família do Senhor, RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, casado, Ex-Prefeito, um dos percussores no empreendedorismo e da política local, reconhecido na região pelo seu potencial como uma das grandes lideranças políticas da sua época, onde participou ativamente na campanha em que se elegeu como Prefeito, na cidade de Nova Colinas – MA.

RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, carinhosamente conhecido como NEGÃO, por ser uma pessoa respeitada por todos e muito querido dos amigos. Estreou na vida como pecuarista e na política muito jovem, prestando relevantes serviços à comunidade de Nova Colinas e região.

Soube, ainda, usar eficazmente seu carisma, para que com seu jeito de ser conquistasse muitas amizades. Assim, preencheu meritoriamente sua estada entre nós, conquistando admiração e respeito entre os nossos cidadãos, que o reconheceram pelo ser humano que sempre foi, pelo dinamismo e amor que impunha às suas tarefas, desde àquelas que desempenhou como profissionalismo na pecuária local e na política exercendo forte liderança.

Foi em primeiro lugar um amigo dos amigos. RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, era um político que sempre procurou guiarse pelo que julgava ser o interesse público. Não tinha receio de falar e de buscar o entendimento que fosse salutar para todos, bem como, para uma boa convivência e relação política entre as lideranças na região.

Vivemos um momento de saudades que não deve ser ofuscado pela amargura, pois há de prevalecer o sentimento que plantou na trajetória da sua estrada, pelos serviços prestados e pelas muitas amizades que conquistou, na competência que sempre dedicou aos seus planos e no seu jeito sensato de encarar o dia-a-dia. Assim, justificou-se pelo exemplo de vida e se manterá harmoniosamente preservado em nossa memória.

Neste momento de tristeza, abraçamos sua família e rendemos as nossas homenagens líder e ente querido RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, pela sua dedicação como homem público e por ter conquistado o respeito e admiração do nosso povo, bem como, de todas as pessoas que conviveram com ele.

Hoje, não o temos mais entre nós, sobra-nos o registro da gratidão, do respeito e da admiração pela figura de um amigo, pai de família exemplar e de homem público que angariou a simpatia junto à população de Nova Colinas.

É certo que deixará saudades, mas a essência da sua passagem se manterá firme e viva no livro da vida que escreveu, contribuindo para valorizar a missão que nos fora confiada por Deus.

Endereço Residencial: Fazenda Cantos Currais, Zona Rural, município de Nova Colinas – Maranhão, cep 65.808-000.

Endereço Câmara de Vereadores: Rua São Francisco, s/nº, Centro, município de Nova Colina – Maranhão, cep 65.808-000.



"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Líder, RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, falecido em 17/08/2020, na cidade de Riachão - MA, um cidadão bem quisto por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar."

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

MOÇÃO DE PESAR Nº 036 / 2020

Senhor Presidente.

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família da Senhora, LUIZA QUEIROZ SILVA, do lar, casada com o Senhor, AURELIO QUEIROZ, mãe de 06 filhos, nascida na cidade de Codó - MA, em 13 de dezembro de 1938.

Cidadã de posição firme e de conduta ilibada, DONA LUIZA, participou ativamente na comunidade.

Endereço Residencial: Rua H-20, Quadra 10, Casa 10, bairro Parque Shalom, cidade de São Luis – MA, CEP 65.073-000.

"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhora, LUIZA QUEIROZ SILVA, falecida em 17/08/2020, na cidade de São Luís – MA, uma cidadã bem quista por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar".

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

MOÇÃO DE PESAR Nº 037 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família do Senhor, ANTONIO FERREIRA LIMA, lavrador, pai de 10 filhos, nascido na cidade de Jatobá - MA, em 12 de abril de 1942.

Liderança de posição firme e de conduta ilibada, Sr. Antonio, participou ativamente na comunidade.

Endereço, Avenida Dr. Anselmo, s/n, Centro, Jatobá – MA, CEP - 65.693-000.

"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhora, ANTONIO FERREIRA LIMA, falecido em 16/08/2020, na cidade de Jatobá – MA, um cidadão bem quisto por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar".

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

MOÇÃO DE PESAR Nº 038 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família da Senhora, RITAMENDES PEREIRA DE SOUSA, lavradora, casada com o Senhor, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, conhecido por BINHA MARINHEIRO, mãe de 10 filhos, nascida na cidade de Paraibano, em 12 de abril de 1942.

Liderança de posição firme e de conduta ilibada, DONA RITA, participou ativamente na comunidade.

Endereço, Avenida Dr. Anselmo, s/n, Centro, Paraibano – MA.

"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhora, RITA

MENDES PEREIRA DE SOUSA, falecida em 12/08/2020, na cidade de Caxias – MA, uma cidadã bem quista por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar".

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 294/2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro à Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação na próxima Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 303/2020 de minha autoria, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DAS FATURAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS CONTRAÍDOS PELOS CONSUMIDORES DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ESTADO DO MARANHÃO.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020. - FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 295/2020

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja consignado nos Anais desta Casa e encaminhada Mensagem de Pesar aos familiares do Senhor PEDRO RADION ALVES DA SILVA, por ocasião do seu falecimento ocorrido no dia 14 de agosto de 2020.

É notória, e está na lembrança de todos os habitantes do Município de Estreito, a figura do homenageado, que contribuiu ativamente para o desenvolvimento do município, por mais de três décadas, através de participações voltadas ao ramo empresarial de confecção, caça, pesca, relojoaria e material de construção, tendo sido, inclusive, um dos fundadores e primeiro presidente da associação de empresários de Estreito (ACIEMA), além de ter sido, anteriormente, servidor municipal trabalhando no posto fiscal daquela cidade.

Com o seu falecimento, deixa a família enlutada (onde foi um esposo dedicado, pai e avô amável) e grande consternação em Estreito, onde era muito conhecido e estimado por todos, deixando um legado de simplicidade, inteligência privilegiada e honradez irrefutável naquele município.

São Luís (MA), 19 de agosto de 2020. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual PDT

INDICAÇÃO Nº 1052 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de reforma e reestruturação da praça da República, localizada no bairro Diamante, nesta cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1053 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. José Eudes Sampaio Nunes, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, o Sr. Isau Alves Angelim Filho, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua São Raimundo, número 02, no município de São José de Ribamar /MA.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº1054 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. José Eudes Sampaio Nunes, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, o Sr. Isau Alves Angelim Filho, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua 10, Casa 13, Quadra 11, Recanto do Turu, São José de Ribamar - Maranhão / CEP: 65110-000.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1055 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de reforma e reestruturação da praça da Reginaldo Corrêa, localizada no bairro Radional, nesta cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1056 / 2020

Senhor Presidente.

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino solicitando a pavimentação asfáltica na Rua João Henrique, 198, Centro, São Luís - Maranhão / 65015-210

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1057 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Desporto e Lazer, o Sr. Jasson Lago, ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer, o Sr. Rogério Cafeteira e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de cobertura da quadra de esportes localizada na Avenida 03, Quadra 10, bairro Angelim, São Luís/MA.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1058 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino solicitando a pavimentação asfáltica na Rua Cinco, Turu, São Luís - Maranhão / 65065-620.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICACÃO.

INDICAÇÃO Nº 1059 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex^a. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio**



Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino solicitando a pavimentação asfáltica nas ruas 40, 41 e 43 no bairro São Raimundo, nesta cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1060 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento, o Sr. Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Gervásio Santos, 03, Vila São José I, 03, Paço do Lumiar - Maranhão / 65130-000.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1061 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino solicitando a pavimentação asfáltica na Travessa Fé em Deus, 8, Maracanã, São Luís - Maranhão / 65090-515.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES GABINETE DO PRFEITO Avenida Duque de Caxias, 311, Centro CNPJ: 06.114.631/0001-18

OFÍCIO N 272/GAB/PMM

MATÕES/MA, 7 DE MAIO DE 2020.

AO EXMO. OTHELINO NOVA ALVES NETO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Exmo. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Executivo n 02, de 23 de março de 2020, que tem por objeto: ações a ser implementadas no combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), <u>declara estado de calamidade pública no Município de Matões/MA</u> e dá outras providências.

Solicitamos que seja reconhecido o referido estado de calamidade pública em saúde, nos termos do que preleciona o artigo 65, da Lei Complementar n 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima por Vossa Excelência.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO COMBATE A PANDEMIA POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATÕES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município(LOM), e

CONSIDERANDO que compete também ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustálos aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO, por fim, que estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Matões- MA, para fins de prevenção e de enfrentamento al epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus).

Parágrafo único. As autoridades puiblicas, os servidores e os



cidadaPos deveraPo adotar todas as medidas e as providencias necessairias para fins de prevenc'aPo e de enfrentamento al epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronaviirus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que naPo conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Maranhão.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS.

Art. 2°. Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidencias cientificas e anailises sobre as informac'oÞes estrateigicas em sauide, limitadamente ao indispensaivel al promoc'aÞo e al preservac'aÞo da sauide puiblica, com fundamento no art. 3° da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenc'aÞo e de enfrentamento al epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronaviìrus), em todo o territoìrio do Municiipio de Matões-MA, as seguintes medidas .

I – a proibicção:

- a) Da circulaculação e do ingresso, no territorio do Municipio, de veirculos de transporte coletivo interestadual, publico e privado, de passageiros, bem como carros e pessoas não residentes, ressalvados os casos de pessoas que trabalhem no município, em especial;
- b) Da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caraîter puiblico ou privado, incluiidas excursoes, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, o funcionamento de bares, academias e estabelecimentos afins, com qualquer número pessoas;
- c) Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais a saúde, a higiene e a alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronaviìrus);

II - a determinação de que:

- a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisicao de bens essenciais a saude, a higiene e a alimentacao, sempre que necessairio para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos; poderão funcionar de 7 horas às 17 horas, mas com limite de até 10 pessoas por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.
- b) Os estabelecimentos comerciais fixem horairios ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaracao, evitando ao maximo a exposição ao contaigio pelo COVID-19 (novo Coronaviirus), com pelo menos 2 horas, devendo ainda fixar na porta do estabelecimento cartaz com os horários de atendimento;
- c) Em qualquer estabelecimento comercial ou afim autorizado a funcionar, deverão manter os clientes a espera por atendimento, em filas fora do estabelecimento comercial ou afim, com distribuição de senhas, como também manter distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa dentro do estabelecimento, com limite máximo de 10 pessoas por vez;
 - d) O mercado municipal funcionará diariamente, até às 10 horas;
- e) O Transporte Sanitário fica restrito aos pacientes de Oncologia e aos que estejam fazendo hemodiálise, ou de pacientes que necessitem de remoção para hospitais de maior complexidade.
- III a fiscalização, pelos órgãos da Seguranca Puiblica e pelas autoridades sanitarias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, puiblicas e privadas, concessionairios e permissionairios de transporte coletivo e de servico puiblico, bem como das fronteiras do Municipio, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibic'opes de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;
- IV a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saude, limitadamente ao indispensaível al promoção e a preservação da saude puiblica no enfrentamento al epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus), mediante ato fundamentado do Secretairio municipal de Sauide, observados os demais requisitos legais:
- a) Requisite bens ou servic'os de pessoas naturais e juriidicas, em especial de meidicos e outros profissionais da sauide e de fornecedores de equipamentos de protecão individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessarios;

- b) Importe produtos sujeitos a vigilancia sanitaria sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitairia estrangeira e estejam previstos em ato do Ministeirio da Saude;
- V-a convocação de todos os profissionais da sauìde, servidores ou empregados da administrac'aPo puìblica municipal, bem como os prestadores de servic'os de sauìde, em especial aqueles com atuac'aPo nas aìreas vitais de atendimento al população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saude.
- § 1º Na hipoitese da aliinea "a" do inciso IV deste artigo, seraii assegurado o pagamento posterior de justa indenização.
- § 2º Os gestores e os oirgaPos da Secretaria de Sauide, deveraPo comunicar os profissionais e prestadores de servicos convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
- \S 3° Sempre que necessairio, a Secretaria de Sauide solicitarai o auxillio de força policial para o cumprimento do disposto na aliinea "a" do inciso IV e no \S 20 deste artigo.
- § 4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao servico puiblico ou al atividade laboral privada o periiodo de ausencia decorrente das medidas previstas neste artigo.
- VI- determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem a seguinte medida de:
- a) Fornecer os alimentos em quentinhas e realizar a entrega, caso seja inviável ao estabelecimento realizar a entrega, o mesmo deverá entregar o alimento ao cliente para que o mesmo leve para sua residência;
 - b) Disponibilizar contato telefônico ou outro meio para pedidos.
- VI determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alteracoes de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomeracões de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contaigio pelo COVID-19 (novo Coronavirus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importancia e a necessidade:
- a) Da adocao de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das maÞos, da utilizacao de produtos asseipticos durante o trabalho, como ailcool em gel setenta por cento, e da observancia da etiqueta respiratoiria;
 - b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- VII determinar a fiscalização, pelos orgãos municipais responsaíveis, acerca do cumprimento das proibicoes e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 3°. Os Secretairios municipais e os Dirigentes das entidades da administracao puiblica municipal direta e indireta, adotarao as providencias necessarias para, no ambito de suas competencias, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração:
- I limitar o atendimento presencial ao puiblico apenas aos servicos essenciais, observada a manutencao do servico puiblico, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realizacao a distancia, bem como em escalas de revezamento;
- II organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiairios de modo a reduzir aglomeracoes e evitar circulacao desnecessairia no ambito das reparticoes, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessairio, do comparecimento presencial, sem prejuiizo de suas remuneracoes ou bolsas-auxilio;
- III determinar que as empresas prestadoras de servicos terceirizados procedam ao levantamento de quais sabo os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliacao da necessidade de haver suspensabo ou a substituic'abo temporairia na prestacao dos servicos desses terceirizados;
 - IV estabelecer, mediante avaliacao das peculiaridades de cada



atividade e da diminuicao do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevencao da transmissao do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do servico puiblico, a implantacao de revezamento de turno ou a reducao dos servicos prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a reducao dos postos de trabalho dos contratos de prestacao de servico, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

- Art. 4°. Fica vedada a circulacao, o encaminhamento e o recebimento, no ambito da administracao puiblica estadual, de processos fiisicos, exceto os considerados urgentes.
- Art. 5°. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no ambito dos processos da administracao puiblica municipal direta e indireta, bem como execucoes fiscais.
- Art. 6°. Os Alvarais que vencerem nos proiximos noventa dias seraPo considerados renovados automaticamente ateí a data 30 de abril de 2020, dispensada, para tanto, a emissaPo de novo documento de Alvaraì, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenc'abo todas as medidas de seguranc'a jai exigidas.

Paraigrafo uinico. O disposto no "caput" deste artigo naPo se aplica aos alvarais de eventos temporairios, exceto als instalac'obes e construc'oPes provisoirias destinadas ao atendimento de emergencia em decorrencia do COVID-19 (novo Coronaviirus), se vierem a ocorrer.

DAS OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS.

- **Art. 7°.** Ficam adotados os protocolos previstos na Lei n°.13.979/ 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública deste surto de COVID-19, tais como: isolamento de população infectada, determinação de quarentena, dispensa de pessoal com sintomas de doença, compra de material sem aprovação da ANVISA, dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao corona vírus, contratação emergencial de profissionais para enfrentamento da pandemia, dentre outras medida que poderão ser realizadas via decreto.
- Art. 8°. Afastar do trabalho presencial e conceder o regime de teletrabalho a:
- I Servidoras gestantes, lactantes e mulheres com filhos até 2 anos de idade;
 - II Servidores com mais de 60 anos;
- III Servidores com doenças crônicas, quais sejam, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia);
- IV Servidores com morbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe.
- Art. 9°. Ficam suspensas todas as viagens de servidores públicos para outras cidades, Estados e países em missões oficiais, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos nossos servidores, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização da Autoridade Sanitária Municipal.
- Art. 10. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde e áreas auxiliares para que possam compor o quadro clínico do Plano Municipal de Contingência a ser seguido pelo Município no período de crise.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- Art. 11. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papeltoalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).
- Art. 12. Os Secretairios municipais e os Dirigentes dos oirgaPos e das entidades da administrac'aPo puiblica municipal direta e indireta, deverao adotar as providencias necessairias ao cumprimento do estabelecido

nesta Lei, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessairias, no ambito de suas competencias.

Art. 13. A jornada de trabalho nos órgãos administrativos será disposta das 8 horas às 12 horas junto ao Poder Executivo Municipal, servindo somente para atendimentos com urgência e emergência e uma pessoa por vez.

Parágrafo Primeiro. O Presente no caput deste artigo não se aplica a saúde, setor de tributos, finanças, pessoal, defesa civil, SAAE, Comissão Permanente de Licitação - CPL, podendo qualquer outro órgão ou servidor ser convocado para atuar conforme as necessidades municipais;

Parágrafo Segundo. A partir do dia 23/03/2020 e até quando durar o estado de calamidade pública, ficam suspensos o atendimento ao público em geral junto aos órgãos administrativos;

Parágrafo Terceiro. Os servidores administrativos que trabalharem nos respectivos órgãos, laborarão em escalas de revezamento;

Parágrafo Quarto. Fica determinado, preferencialmente, o sistema de teletrabalho ou home office. Para tanto, cada órgão deverá afixar na porta da respectiva sala telefones, preferencialmente com contato telefônico e e-mails dos servidores, sob orientação do secretário municipal da pasta.

- Art. 14. O descumprimento de qualquer limitação neste decreto ou em portarias pautadas nesta poderá haver responsabilizações cíveis, administrativas e criminais.
- Art. 15. O Município de Matões segue, compulsoriamente, as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e da Justiça e do Governo do Estado do Maranhão.
- Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação e terá validade enquanto persistir o surto da corona vírus (novo COVID-19).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões em 23 de março de 2020.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO PREFEITO MUNICIPAL



Ofício Nº. 631/2020-GAB/SES

São Luís (MA), 05 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor DR. OTHELINO NOVA ALVES NETO Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão Assembleia Legislativa do Maranhão Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200 Nesta

Assunto: Comunicação de repasse de transferência de recurso financeiro fundo a fundo.

Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Aline Ribeiro Duailibe Barros, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei n.º9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através da Portaria/SES/MA nº 773/2019 para as Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pindaré Mirim, conforme discriminado abaixo

PORTARIA	овјето	DATA DA PUBLICAÇÃO
773/2019	Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Pindaré Mirim – MA, destinado a Custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital e Maternidade José Sarney (CNES: 2461285).	20/12/2019

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro Duailibe Barros Secretária Adjunta de Finanças/SES (Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA

Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO

Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA

Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS

Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES

Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO

Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK

Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- I) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir:
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.